



OFÍCIO N° 204/2025

Praia Grande, 28 de Outubro de 2025.

À Sua Excelência Senhora Patrícia Conceição Almeida Dias

Secretária Municipal de Educação da Estância Balneária de Praia Grande

Assunto: Solicitação Urgente de Cancelamento da Designação de Professores Excedentes e Revisão dos Atos Administrativos (Portarias SEDUC N°. 033/2025 e N°. 034/2025) por Violação a Princípios Constitucionais e Prejuízo à Continuidade Educacional.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi nº 820/824, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representada neste ato por seu presidente, **Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhorita, expor e solicitar o quanto segue:

Prezada Senhora Secretária,

O Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, entidade representativa dos servidores do município, vem, por meio deste, manifestar profunda preocupação e solicitar a **imediata suspensão e revisão** das designações de professores titulares de Educação Física como "excedentes" nas unidades de Complementação Educacional, bem como dos termos do processo seletivo simplificado disposto na Portaria SEDUC N°. 034/2025.

A medida implementada revela uma **flagrante contradição administrativa** e potencial **desvio de finalidade pública**, conforme detalhado a seguir:

I. Da Ilegalidade na Caracterização de Excedente e Contradição de Atos

A Portaria SEDUC N°. 033/2025, em seu Artigo 12, define excedente pela **ausência de cargo ou de 20 (vinte) horas/aulas** de interação com aluno. No entanto, o ato de designar estes docentes como excedentes se choca com a Portaria SEDUC N°. 034/2025, que, ao convocar professores de Educação Física para o Eixo "Esporte Educacional" nas mesmas unidades, **reconhece formalmente a demanda e a necessidade** dos profissionais.

O ato de transferir estes professores *ex-officio*, sob o pretexto de excedência, carece de amparo legal e **viola o princípio da Legalidade**, pois a própria Secretaria de Educação confirma a necessidade da manutenção desses docentes naquelas unidades.

II. Da Violação aos Princípios Constitucionais e Vício de Motivação

O ato administrativo de realocação compulsória, e o processo seletivo paralelo, estão **eivados de vícios** por afrontarem os princípios constitucionais basilares da Administração Pública:

1. **Ausência de Motivação e Razoabilidade:** Questionamos formalmente a **justificativa do ato administrativo**. Não há comprovação de que a transferência dos excedentes resulte em melhoria na educação ou na condição dos servidores. O princípio da Razoabilidade exige que o ato seja baseado em **dados concretos**. Solicitamos a apresentação imediata de **estudos e levantamentos de impacto** a curto, médio e longo prazo que tenham embasado esta decisão, pois a prerrogativa do Executivo não é ilimitada, especialmente quando não comprovada sua conveniência e oportunidade ao interesse público.
2. **Prejuízo à Eficiência e à Continuidade Educacional:** A realocação intempestiva e sem planejamento prévio acarreta a **descontinuidade de projetos** já em andamento, causando **retrocesso no desenvolvimento** dos alunos e violando o **princípio da Eficiência** no serviço público educacional.
3. **Desproporcionalidade e Potencial Quebra da Impessoalidade:** A Portaria N°. 034/2025 impôs um **prazo exíguo** para a elaboração de planos de trabalho, prejudicando a formatação de propostas mais robustas e de qualidade. Adicionalmente, a **ausência de critérios objetivos e claros** para a entrevista e a análise de projetos cria um cenário de

desequilíbrio e desproporção e levanta sérios questionamentos sobre a possibilidade de **favorecimento indevido**, ofendendo, de forma grave, o **princípio da Impessoalidade** e da Moralidade.

III. Das Implicações Danosas aos Servidores e Transparência

As medidas atuais implicam prejuízos sistêmicos à categoria:

- **Acúmulo Ilegal:** A realocação de professores com dois registros para unidades com horários incompatíveis forçará a anulação de um dos cargos, devido à **imposição de acúmulo de carga horária ilegal**, o que demonstra falta de objetividade e de planejamento adequado pela SEDUC.
- **Ausência de Transparência:** É imperativa a divulgação da **lista completa e motivada de professores excedentes antes do processo de remoção**, bem como do quadro de aulas detalhado. Esta transparência é um direito do servidor e uma exigência do **princípio da Publicidade**.

Das Solicitações e Requerimentos

Diante do exposto, e com o intuito de resguardar o interesse público e os direitos dos trabalhadores, o SINTRAM requer:

1. O **CANCELAMENTO** da designação dos professores de Educação Física lotados nas Complementações Educacionais como excedentes.
2. A **IMEDIATA REVISÃO** dos termos da Portaria SEDUC N°. 034/2025, com a inclusão de critérios objetivos e transparentes para análise de projetos e entrevistas, a fim de garantir a **Impessoalidade** do processo.
3. A **DIVULGAÇÃO URGENTE** e prévia (à remoção) da lista de excedentes motivada e de todo o quadro de aulas/vagas disponíveis, em atendimento ao princípio da **Publicidade**.

Certo (a) de sua pronta e justa análise, aguardamos o imediato deferimento desta solicitação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Data: 28/10/2025 12:12:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE



PORTARIA SEDUC nº. 035/2025

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos arts. 3º, 4º, 5º e 7º da Portaria SEDUC nº. 034/2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º. As inscrições serão realizadas no período 22 de outubro a 06 de novembro de 2025, de forma online pelo endereço eletrônico www.cidadaopg.sp.gov.br, no qual deverá ser realizado o “upload” dos seguintes documentos na extensão PDF:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo II);

II - projeto a ser desenvolvido, de acordo com o eixo estruturante no qual o candidato tem interesse em atuar nas escolas municipais que oferecem a Complementação Educacional.

§1º. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estipulado no “caput” deste artigo.

*§2º. O projeto de trabalho, de autoria do próprio candidato, deverá atender o art. 5º do Regulamento constante no Anexo I da presente Portaria, sendo entregue em no máximo **3 (três) páginas (excluindo a capa), em fonte arial, tamanho 12, espaço 1,5 entrelinhas** e contemplando os seguintes itens:*

- a) conter eixo estruturante, subeixo e título do projeto;*
- b) identificação do professor;*
- c) justificativa;*
- d) objetivos;*
- e) metodologia;*
- f) articulação com a proposta pedagógica de ensino de tempo integral do Ministério da Educação – MEC;*
- g) avaliação;*
- h) referências bibliográficas.*

§3º. A ausência de algum dos itens elencados no parágrafo segundo deste artigo ensejará no indeferimento da inscrição.

Art. 4º. A classificação da 1ª fase, data e horário das entrevistas serão divulgados no site institucional da Secretaria de Educação, no dia 12 de novembro de 2025.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

Parágrafo único: Não será admitida a participação de servidor na entrevista que esteja em licença médica.

*Art. 5º. A classificação da 2ª fase será publicada no **dia 25 de novembro de 2025**, oportunidade na qual será comunicada a data de atribuição no projeto.*

...

*Art. 7º. A classificação final, após parecer da Comissão, será divulgada no **dia 27 de novembro de 2025.***

Art. 2º. A redação do art. 9º do Regulamento constante no Anexo I da Portaria SEDUC nº. 034/2025, passa a contar com o texto abaixo:

*Art. 9º. A Classificação Final será divulgada pela Secretaria de Educação no **dia 27 de novembro de 2025.***

Parágrafo Único – Serão somados os pontos aferidos pelo candidato em cada etapa do processo avaliativo para fins de classificação final.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no site institucional da Secretaria de Educação.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, ao trigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, ano quinquagésimo nono da emancipação.

Patrícia Conceição Almeida Dias
Secretária de Educação